



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.296 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 2.863, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.988 QUE
DISPÕE SOBRE TRANSPORTE URBANO GRATUITO A IDOSOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 116/2005 PROC. 4359/2005 – Vereador José Geraldo Pacheco da Cunha Filho - PFL

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.863, de 07 de dezembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A empresa concessionária do serviço de transportes coletivos urbanos de Porto Feliz, fará o transporte gratuito das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2.005.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

EVANDRO CARRERA
DIRETOR